TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: Realizar Leilão na forma Eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Maratá/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de Leilão na forma Eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Maratá/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O levantamento dos quantitativos de bens inservíveis, foi realizado pelo responsável do Setor de Patrimônio Público, juntamente com as Secretarias e com a Comissão, referente aos bens que se encontravam em disponibilidade nas Secretarias Municipais e consta em arquivo anexo;

b) Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar os bens a serem vendidos no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, uma vez que o interessado declara tacitamente ter pleno conhecimento estado e características dos mesmos; e

c) As fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação dos mesmos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência (TR); do Estudo Técnico Preliminar (ETP); ou do Edital, sempre prevalecerão as disposições previstas no Edital.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O leilão será conduzido em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como com as normas e regulamentos específicos para leilões públicos.

1.5. O leilão será aberto a todos os interessados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

1.6. Os bens serão leiloados em lotes, com um lance mínimo estabelecido com base em avaliações de mercado ou outros critérios relevantes indicados no ETP.

1.7. O leilão será conduzido por Leiloeiro Oficial, designado para tal pelo Município de Maratá.

1.8. O Município de Maratá se reserva o direito de cancelar, adiar ou modificar o leilão a qualquer momento, caso necessário, e sem prévio aviso, sem que isso gere direito a indenizações ou reclamações por parte dos participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É sabido que o estado físico dos bens, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições de uso, sem informações quanto ao funcionamento, itens obsoletos estão trazendo prejuízo ao município por estarem ocupando prédios públicos que poderiam estar sendo utilizados para uma outra finalidade.

2.2. Considerando o estado de conservação dos bens em disponibilidade, a viabilidade de recuperação e o proveito dos mesmos no órgão público e tendo em vista o alto custo que representa realizar as reformas ou recuperação desses materiais e em virtude do limitado espaço físico, que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade pelos mesmos, considerando ainda em manter esses bens cadastrados na carga patrimonial, além de gerar despesas muitas vezes superiores ao valor que ainda representam, é necessário a realização de um Leilão Público para o desfazimento deste bens inservíveis.

2.3. Desta forma justifica-se a realização do Leilão na forma Eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Maratá/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme Lei 14.133/2021 a solução para alienar os bens móveis será a realização de processo licitatório na modalidade Leilão Eletrônico, sendo essa a forma escolhida para o presente objeto.

3.2. O leilão deverá ser realizado no modelo eletrônico através de plataforma online.

3.3. O processo licitatório será conduzido através de leiloeiro oficial, nos termos do art. 31, caput da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista a realização de Leilão na forma Eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Maratá/RS, a licitante interessada deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema no qual será realizado o leilão, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. É de responsabilidade do interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no leilão, cumprir as regras do edital de licitação.

4.3. É dever também da licitante, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do leilão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do leilão na forma eletrônica.

4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.7. O credenciamento aqui tratado constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Setor de Licitações e Contratos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.8. Poderão participar do Leilão:

a) pessoas físicas maiores de 18 anos, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - Documento de identificação válido (Carteira de Identidade, CNH ou outro documento com foto e indicação do número do CPF);

II - Comprovante de residência (Conta de água, energia, telefone ou Declaração firmada em cartório);

III - Em caso de Procurador, instrumento de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

b) pessoas jurídicas, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - Ato constitutivo, devidamente registrados no Órgão Competente;

II - Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

III - Documento de identificação válido (Carteira de Identidade, CNH ou outro documento com foto e indicação do número do CPF) do sócio administrador ou representante devidamente constituído;

IV - Em caso de Procurador, instrumento de procuração, com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida.

4.9. Os bens serão leiloados nas condições que se encontram e poderão ser visitados, sendo permitida a avaliação visual dos lotes nos locais de exposição, vedado quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4.10. A descrição das condições que se encontram os lotes e suas fotos, constam no Estudo Técnico Preliminar, constante neste processo.

4.11. Todo o custo com a remoção dos bens adquiridos no leilão, será por conta exclusiva do arrematante.

4.12. O arrematante se obriga a remover qualquer elemento que identifique o veículo ou bem móvel como pertencente ao Município de Maratá após a concretização da alienação.

4.13. O veículo e/ou máquina arrematado(a) não poderá ir “rodando”, sendo necessário que o mesmo seja transportado através de caminhão tipo guincho, às custas do arrematante.

4.14. A regularização, junto aos órgãos competentes, de eventuais divergências de remuneração e/ou avarias de motor, chassi remarcado ou a remarcar, câmbio, combustível, cor, ausência de etiquetas destrutivas, placas, tarjetas, retirada de adesivos, quantidade de eixos e outras que venham a ser detectadas posteriormente, anunciadas ou não em Edital, é de exclusiva responsabilidade, operacional e financeira do arrematante. Caso o número do motor físico do veículo esteja divergente do número cadastrado no DETRAN (BIN), e não possua queixa de furto, a regularização ficará por conta do arrematante. Em caso de chassi amassado ou enferrujado, mesmo que não anunciados em catálogo e se necessário a remarcação, será de responsabilidade exclusiva do arrematante, bem como todos os encargos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O arrematante retirará o(s) bem(ns) a ele adjudicados, após a homologação do Leilão e confirmação do pagamento.

5.2. Os documentos respectivos, quando for o caso, serão entregues ao arrematante somente no momento de sua retirada.

5.3. Os bens alienados deverão ser retirados pelos arrematantes a quem foram adjudicados, no local da visitação dos lotes do Leilão, mediante agendamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da arrematação do bem, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, com o responsável pelo Setor de Patrimônio do Município de Maratá/RS, Sra. CRISTIAN EDUARDO KOCHENBORGER, desde que não haja qualquer impedimento e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de quitação do valor do lance ofertado.
- Documento de identificação, e, se for o caso, Procuração Específica.

5.4. Os bens alienados serão entregues nas condições em que se encontram em exposição, não sendo aceito reclamações ou pedidos de indenizações posteriores.
5.5. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do arrematante.
5.6. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Maratá/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no(s) bem(ns) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo.
5.7. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do(s) bem(ns), que impeça sua entrega, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.
5.8. A não retirada do(s) lote(s) arrematados(s) do local do Leilão, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da arrematação, implicará na declaração de abandono, retornando o bem ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade, ou descartado sem a devolução do valor pago ao arrematante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor referente a arrematação, obrigatoriamente deverá ser efetuado via transferência bancária.
7.2. O Leiloeiro, após declaração do vencedor, solicitará via sistema, a comprovação de pagamento à vista, via TED, transferência entre contas ou PIX, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, do bem arrematado.
7.3. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao Leiloeiro por meio do sistema eletrônico.
7.4. Não serão aceitos comprovantes de depósitos em caixas eletrônicos, com lançamentos a conferir, somente pronto pagamento.
7.5. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante (dentro do prazo determinado de 24 (vinte e quatro) horas), o Leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.
7.6. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem.

7.7. Toda e qualquer despesa com a retirada dos bens (fretes, carretos, guinchos, transportes, mão de obra, seguros, etc.) e eventual incidência de impostos sobre os mesmos (ICMS, Taxas, etc.) correm exclusivamente por conta do arrematante, os quais serão também responsáveis por eventuais danos causados a terceiros e por acidentes de trabalho ocorridos com o seu pessoal.

7.8. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e é devida pelo arrematante, sendo que a mesma não está inclusa no valor do lance.

7.9. O valor corresponde a Comissão do Leiloeiro e atribuído a prefeitura deverá ser depositado em contas distintas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE

8.1. O bem a ser leiloado será adjudicado ao licitante que oferecer em valor monetário, o MAIOR LANCE POR LOTE.

8.1.1. O lance ofertado DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR de avaliação atribuída.

8.2. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Comissão de Avaliação de Patrimônio Público.

9.2. Com base nessas informações apuradas, o valor total estimado para a alienação dos bens no leilão Eletrônico é de R$ 50.000,00.

9.3. A estimativa tem como objetivo garantir que os preços mínimos estabelecidos sejam compatíveis com as condições de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e proporcionando a maior vantagem possível para o Município de Maratá/RS.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas que tiverem interesse em realizar a visita técnica para verificar as instalações e/ou locais poderão fazê-la, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

10.2. A proponente que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no fornecimento dos itens e suas peculiaridades.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

11.1. A transferência da propriedade dos bens, bem como todas as despesas correrão por conta do arrematante.

11.2. As despesas com transferência dos veículos correm por conta do arrematante, sendo que o mesmo se responsabiliza por todo o processo pertinente ao ato, devendo providenciar e levar a documentação necessária (documento de identificação pessoal, comprovante de residência atual, CRV-ATPV/ATPV-e, edital do leilão, ata do leilão, fatura de venda em leilão e vistoria veicular) até o órgão responsável pela efetivação da transferência de propriedade (DETRAN), dentro de 30 (trinta) dias, não cabendo tais despesas e obrigação ao Órgão Público e/ou Leiloeiro Público Oficial.

11.3. Caso o arrematante não faça a transferência do veículo no prazo acima, será notificado para fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 20,00 (vinte reais), limitada ao montante do valor da arrematação. A não quitação desta multa (caso aplicada) sujeitará o arrematante-devedor a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a adoção de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da busca e apreensão do veículo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se aplica ao presente objeto.

Maratá, 08 de junho de 2026.

NEIVA SOLANGE KUNZLER:03207644007

Assinado de forma digital por NEIVA SOLANGE KUNZLER:03207644007
Dados: 2026.06.08 09:37:21 -03'00'

Neiva Solange Kunzler

Secretária Municipal de Administração e Fazenda